



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
**CAPITAL DA MORANGA**

**Processo administrativo licitatório n. 103/2024**  
**Pregão n. 118/2024**

**DESPACHO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa licitante Lenzi e Filhos Ltda no processo administrativo licitatório n. 103/2024, alegando, em suma, que a licitante Sozo Britas Ltda apresentou Certidão Negativa de Dívida – CND Federal com data de validade vencida.

Inicialmente, antes de analisar o mérito recursal, constata-se que o recurso é tempestivo, porquanto peticionado antes de findar o prazo de 3 (três) dias (11/12/2024). Por consectário, recebo-o, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal n. 960 de 2024.

No mais, quanto aos argumentos ventilados, verifico que razão assiste à recorrente, uma vez que a Certidão apresentada pela Sozo Britas Ltda venceu no dia 24/12/2023, de tal sorte que a juntada do documento atualizado é medida que se impõe.

À luz do exposto, sobretudo porque acolhidas as razões, deixo de encaminhar o procedimento à autoridade competente, consoante do art. 7º, inciso XI, do mesmo diploma<sup>1</sup>.

Por derradeiro, solicite-se a CND Federal pelo sistema Compras Br à pessoa jurídica Sozo Britas Ltda.

Cumpra-se.

Ponte Alta, 12 de dezembro de 2024

**GABRIEL BERNARDES DE ALMEIDA**  
Agente de Contratação

---

<sup>1</sup> Decreto Municipal n. 960/2024. Art. 7º. Caberá ao agente de contratação: [...] XI- receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente.